



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 6810/2023

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Financeira Alfa S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Exmo. Senhor **Wanderley Godoy Junior**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Financeira Alfa S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.167.412/0001-13, com sede na Alameda Santos, 466, 4º andar, bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01418-000, telefone (11) 3175-5115, e-mail janaina.lacerda@bancoalfa.com.br, neste ato representado por seus procuradores, Senhor **João Maurício Geremias Benites**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.196.590-43, portador da carteira de identidade nº 80.913.084-55, expedida pela SJS/II RS, e Senhora **Janaína Cristina de Lacerda Matos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.968.058-50, portadora da carteira de identidade nº 46463002, expedida pela SSP/SP, conforme Procuração.

Os **CONVENIENTES** resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do **SEGUNDO CONVENIENTE** para processamento das consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/17, e na Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será o estabelecido por ato do Presidente do TRT12.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

§ 3º – O TRT12 possui contrato com empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, sendo os custos a que se refere o caput e o § 1º desta cláusula absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

a) à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, compete:

a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;

a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações, quando o sistema adotado não permitir que seja feito diretamente pela consignatária ou por empresa terceirizada contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento da margem e das consignações em folha de pagamento;

b) a Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados no art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

c) à Coordenadoria de Pagamento – COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do **PRIMEIRO CONVENENTE** e da empresa terceirizada contratada pelo TRT12 para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;

d) apresentar à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) informar imediatamente ao Tribunal quando do desligamento ou alteração de área e/ou atividade de funcionário cadastrado na condição de usuário do Sistema e, caso sistema de margens de consignações, adotado pelo TRT12 permita, excluir/atualizar os usuários diretamente no sistema, atentando para o cumprimento do inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da mencionada norma;

f) informar imediatamente, por escrito, ao TRT12 quando a dívida suspensa for negociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, sob pena de descadastramento, conforme artigo 28, inciso II, da Resolução CSJT nº 199/2017;

g) firmar contrato oneroso com a empresa que prestará os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato deste Tribunal com a empresa prestadora dos serviços, sob pena de os descontos facultativos já processados em folha de pagamento serem retirados do processamento, em virtude da desativação do sistema atualmente em uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, será acompanhada e gerida pela Coordenadora de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB do TRT12, Senhora **Renata de Figueiroa Freitas**, no que se refere aos serviços descritos nas alíneas “a” e “b” da cláusula quarta, e pelo Coordenador de Pagamento do TRT12, Senhor **Anderson Renan Will**, na atribuição de gestor no que se refere à obrigação que consta na alínea “c” da cláusula quarta, ou por servidor(a) por eles indicados. Neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 10-9-2023, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º – Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do **SEGUNDO CONVENIENTE** aos descontos e repasses das parcelas até a total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Primeiro e Segundo Convenientes.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA ONZE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O **PRIMEIRO CONVENIENTE** é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Wanderley Godoy Junior
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT da 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

João Maurício Geremias Benites
Procurador
Financeira Alfa S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos

Janaína Cristina de Lacerda Matos
Procuradora
Financeira Alfa S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos

Convênio/23CVN6810_folha de pagamento_NLLC_ALFA_EDV

